PROCEDIMENTO AUXILIAR - EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

REGÊNCIA LEGAL
Normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado e, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital.
INTERESSADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NÚMERO DE ORDEM		**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026		Nº 073/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO
Constitui o presente objeto, credenciamento de pessoa Jurídica Especializada para eventual Prestação de Serviços Médicos Ambulatorial, visando à realização de procedimentos cirúrgicos de Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, incluindo avaliação pré-operatória, realização dos procedimentos, fornecimento de materiais, medicamentos e insumos necessários, bem como acompanhamento pós-operatório dos pacientes com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará Bahia.
JUSTIFICATIVA
2.1. A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização. 2.2. De acordo com a Portaria 662/2020, a transferência é referente à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada por estabelecimentos de saúde com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), incluindo a estratégia das cirurgias eletivas. Diante disso, a adesão ao programa ocorre automaticamente com a execução dos serviços pelos municípios que aderem dessa forma a pactuação.

2.3. A presente prestação de serviços, se justifica em decorrência da necessidade nos atendimentos dos procedimentos de exames e consultas médicas, com o intuito de oferecer diagnóstico rápido e seguro aos usuários do SUS;

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde tem como compromisso contribuir para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, atuando como referência municipal para as questões científicas e tecnológicas. Esses procedimentos com especialistas têm importante função no diagnóstico dos agravos de saúde pública do município;

2.5. Necessidade da Contratação.

2.5.1. Demanda Crescente: O aumento da demanda por serviços de saúde, especialmente procedimentos médicos, é uma realidade nas comunidades. A população frequentemente necessita de avaliações médicas para diagnósticos preventivos e de acompanhamento, que são essenciais para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

2.5.2. Apoio ao SUS: A contratação de serviços especializados complementa os esforços do SUS, garantindo que a população tenha acesso a exames, consultas e procedimentos que, de outra forma, poderiam ser limitados devido à falta de recursos ou infraestrutura local.

2.6. Justificativa

2.6.1. Atendimento Qualificado: Profissionais e empresas especializadas possuem a expertise necessária para realizar exames e interpretar resultados, assegurando que os pacientes recebam diagnósticos precisos, rápidos e cuidados adequados;

2.6.2. Redução de custos: Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria Municipal de Saúde de Morpará pode obter serviços a um custo mais eficiente, uma vez que essas empresas já possuem os recursos necessários para a realização de exames em larga escala. Isso pode resultar em economia de tempo e recursos financeiros para a administração pública.

2.6.3. Promoção da Saúde Pública: A realização de consultas e exames médicos regulares contribuem para a detecção precoce de doenças, melhorando a saúde da população e reduzindo a carga sobre o sistema de saúde. Isso é particularmente relevante em contextos de saúde pública, onde a prevenção é uma estratégia chave para a gestão de doenças.

2.7. A realização de consultas e exames médicos na própria cidade é um ponto importante para facilitar o acesso aos serviços de saúde e evitar deslocamentos e gastos desnecessários para os pacientes.

2.8. Justifica-se a contratação de empresa para realização desses procedimentos para tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelo déficit assistencial percebido no aumento da demanda reprimida presente na central de marcação deste município.

2.9. Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à

medida que se propõe a participar de maneira complementar à Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Morpará.

2.10. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços especializados para a realização de procedimentos médicos é uma medida necessária e justificada para atender às demandas de saúde da população de Morpará, promovendo saúde, conformidade legal e eficiência administrativa.

TIPO DE LICITAÇÃO	() POR ITEM		**UNIDADE INTERESSADA**
	(X) POR LOTE		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	() GLOBAL		
REGIME DE EXECUÇÃO			**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Parcelado			12 meses

SITE DE ACESSO AO EDITAL	
www.morpara.ba.gov.br	
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO	
INÍCIO	**01 DE SETEMBRO DE 2026**
FINAL	**INDETERMINADO**

PROCEDIMENTO AUXILIAR - EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

O MUNICIPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza nº. 420, Centro, em Morpará-Ba, CEP 47580-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.798.574/0001-07, torna público, para conhecimento dos interessados, que, através da Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, realizará INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **CREDENCIAMENTO, por Inexigibilidade, credenciamento de pessoa Jurídica Especializada para eventual Prestação de Serviços Médicos Ambulatorial, visando à realização de procedimentos cirúrgicos de Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, incluindo avaliação pré-operatória, realização dos procedimentos, fornecimento de materiais, medicamentos e insumos necessários, bem como acompanhamento pós-operatório dos pacientes com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará Bahia**, conforme Termo de Referência, que se encontrará aberta a partir do dia **01 de SETEMBRO de 2026 às 09h:00min** para o credenciamento dos interessados.

A Regência Legal do presente credenciamento é estabelecida no o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais condições previstas no presente Edital, que encontra-se disponível gratuitamente aos interessados, na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço mencionado anteriormente, de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00 às 17:00 horas a partir da divulgação deste, ou por meio de publicação no Sitio Oficial do Município, cujo endereço eletrônico é **www.morpara.ba.gov.br,** podendo ser obtidas melhores informações, pessoalmente, ou através do e-mail **morparalicita@gmail.com,** ou ainda, por telefone (77) 3663-2168 / 2183, cujas condições são as seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI O OBJETO, O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, INCLUINDO AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS,

BEM COMO ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO DOS PACIENTES COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ BAHIA.

2. DA REGÊNCIA LEGAL

2.1. Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DOS PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, exigidos neste edital, deverão ser entregues e protocolados a partir do dia **01 de Setembro de 2026, às 09h00**, hermeticamente fechados pelos proponentes, no Departamento de Licitações, Contratos e Compras da Prefeitura Municipal de Morpará - BA, situado à Avenida Felisberto Alves de Almeida, S/N, Bairro: Renascer do Morro, CEP: 47580-260 OU encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **MORPARALICITA@GMAIL.COM**, fazendo referência no assunto do e-mail a CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE N° 034/2026.

3.2. A análise da documentação entregue será realizada pela Agente de Licitação e sua Equipe do Município de Morpará-BA, que procederão ao cadastramento dos interessados.

3.5.O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias, contados da convocação do credenciado pela Equipe de Análise do Processo.

3.6. - O prazo de vigência do contrato ou ordem a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 meses, conforme 14.133/2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, legalmente autorizado.

4 – DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital do Credenciamento;

4.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 3.1, preenchendo os anexos necessários;

4.3- O CREDENCIADO será responsável pelos serviços conforme escala da Secretaria demandante do Município de MORPARÁ-BAHIA.

4.4 O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, (Art. 79, parágrafo único, Inciso I) enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade do Município, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Poder público poderá suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

4.5 - Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial do Município, DOU e através do site oficial da Prefeitura site: www.morpara.ba.gov.br

4.6 – Caso ocorra, será realizada a divulgação dos resultados referentes aos interessados aptos à contratação no Diário Oficial do Município (D.O.M).

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste credenciamento as Empresas interessadas:

a) - Que comprovem regularidade na habilitação, apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital.

b) - Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento por demanda, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

c) - Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

h). Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

i). O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

a)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

5.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

5.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

5.5- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

5.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

5.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar no endereço e no prazo fixado neste Edital, toda a documentação necessária para credenciamento.

6.2. O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

6.3 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

6.4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.4.1. - Os licitantes deverão apresentar os 02 (dois) envelopes requisitados: Envelope Nº 01 - Proposta de Preços e Envelope Nº 02 - Documentos de Habilitação.

6.4.2.- Apresentação na data, no horário e no local indicados anteriormente neste Edital, dos 02 (dois) envelopes não transparentes, lacrados e separados, identificados como "PROPOSTA DE PREÇOS" e como "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via cada, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS	**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
Prefeitura de Morpará **CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE N.º 034/2026-** Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante	**Prefeitura de Morpará** **CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE N.º034/2026-** Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante

7.3.– A Documentação de Habilitação a ser apresentada no Envelope 02 será a seguinte:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira.

Habilitação Jurídica - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de ser Sucursal, Filial ou Agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de Sociedade Simples: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;

f). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (**deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

7.4.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

7.4.3 - Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade ou fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o serviço satisfatório de execução iguais e/ou similares com objeto desta licitação, de acordo com o

definido no artigo (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição;

c) Indicação formal (assinada) de responsável técnico, com comprovação de registro ativo no Conselho Regional de Medicina;

d) Comprovação da qualificação do responsável técnico mediante apresentação de diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição reconhecida, e título ou certificado de especialização em angiologia, cirurgia vascular ou área correlata compatível com o objeto;

e) Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada de cópia de documento de identidade, CPF, registro ativo no Conselho Regional de Medicina e comprovante de qualificação pertinente;

f) Quando se tratar de cooperativa médica, deverão ser apresentados os documentos pessoais e comprovação de habilitação profissional de todos os cooperados que atuarão na execução do objeto.

7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA PESSOA JURÍDICA

a) Ocorrendo casos em que o representante figure como sócio da empresa licitante, porém, sem poderes para representação da mesma ou se o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação ou; Procuração Particular com firma reconhecida em Cartório, específica para esta representação conforme minuta constante no **ANEXO III** do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma.

7.5.1 – Documentação Complementar:

a) **CARTA DE CREDENCIAMENTO, CONFORME ANEXO - II;**
b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal; inexistência de vínculo empregatício com entidade contratante ou responsável pela licitação e; de idoneidade conforme **Anexo III.**
c) Declaração DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO conforme **(ANEXO IV).**
d) DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇOS – **ANEXO VI**
e) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — **CEIS**
f) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Punidas — **CNEP**
g) Certidão negativa de inidôneos, perante ao **TCU**, em nome da pessoa jurídica.

7.6. – O PROPONENTE será responsável pela declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. A licitante deverá apresentar todos os anexos deste edital, o não cumprimento poderá acarretar inabilitação da licitante.

7.8. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.9. A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades da Lei.

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no edital ou pelo pregoeiro, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O encaminhamento dos pacientes a prestadores de serviços, obedecerá, dentre outros, aos seguintes critérios:

a) Urgência do atendimento;

b) Capacidade de atendimento do prestador de serviços;

c) Vaga para atendimento.

8.2 - As agendas deverão ser disponibilizadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução do serviço, à Central de Regulação, com o quantitativo total disponível para o período. A disponibilização de quantitativos inferiores aos estipulados sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas.

8.3 - O prazo de execução do exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

8.4 - Na hipótese da CREDENCIADA encontrar-se impossibilitada de realizar o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se;

8.5 - As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, devidamente preenchidos, carimbadas e assinadas pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da SMS.

8.6 - Os CREDENCIADOS contratados não terão direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais. Como descumprimento parcial do contrato.

8.7 - Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da Contratada. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s).

8.8 - A Prefeitura Municipal de Morpará-Ba reserva-se ao direito de impugnar os serviços/fornecimentos prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

8.9 - Na execução dos serviços/fornecimentos, somente será permitido o uso de material novo e emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

8.10 - Quando aplicável, será exigida garantia de resultado e durabilidade dos serviços executados por prazo razoável e costumeiramente adotado no âmbito de contratações similares.

8.11. O pagamento será realizado conforme a prestação de serviços, emissão das notas fiscais e atesto do Setor Competente.

8.12 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

8.13. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

8.14. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através do contrato firmado.

8.15 - DA EXECUÇÃO PADRONIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

8.15.1 - Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária demandante, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa.

8.15.2 - Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios em conformidade com a lei 14.133/21.

8.15.3 - Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

8.15.4 - A ausência do representante da empresa ou pessoa física em qualquer convocação, destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

8.15.5 - O Departamento responsável pela administração poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

8.15.6 - A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

8.15.7 - Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Saúde;

8.15.8 A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

8.15.9- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

8.15.10- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO – ITEM dentro do segmento, obedecidas as regras de distribuição das demandas, quando for o caso;

8.15.11- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

8.15.12- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

8.15.13. As empresas serão credenciadas POR ITEM – SERVIÇOS, do tipo de serviços demandado.

9 - DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS ENTRE OS CREDENCIADOS.

9.1 - Havendo mais de uma Empresa credenciado para quaisquer dos serviços, será realizado uma divisão no quantitativo dos serviços de TRATAMENTO DE VARIZES, proporcionalmente diante da demanda necessária e os quantitativos estabelecidos em Edital. Podendo haver um maior número de ITEM para determinado interessado, considerando a proximidade da empresa proponente e principalmente o maior número de demandas necessárias da empresa, bem como disponibilidade e estrutura para oferecer os serviços com eficiência e eficácia, sem ferir a isonomia e imparcialidade da distribuição, como determina a legislação vigente;

9.2 - Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e horários que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente.

9.3 - Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria demandante;

9.4- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

9.5 - O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

9.6 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

9.7- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

9.8 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.9 - O Município de MORPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

9.10 - O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução;

9.11- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

9.12- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

9.13- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

9.14 - LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no Município de Morpará, na Sede da Empresa ou da Pessoa Física Credenciada e contratada.

9.14.1 – Os proponentes prioritariamente serão da cidade de Morpará, devendo haver credenciados em cidades circunvizinhas, considerando as reais necessidades e volume de fluxo dos veículos para estas localidades, em demandas de saúde, reuniões, congressos, educação, assistências e outros;

9.15 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

9.16. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos e que entreguem a documentação necessária dentro
do prazo previsto no Edital.

9.17. Compete à Autoridade Superior homologar o credenciamento.

9.18. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Morpará, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

10.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

10.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

10.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14 - Obedecer rigorosamente às orientações expedidas pela Secretaria demandante em Morpará.

10.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;

10.16 - O transporte, alimentação e hospedagem, durante os serviços, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

10.19 - Cumprir a prestação de serviços com o quantitativo diário, mediante solicitação do contratante;

10.21 - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.22 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

10.23 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;

9.24 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;

9.25 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.

10.26- Não poderá haver cobrança ao paciente, de qualquer espécie para realização das consultas e exames.

10.27 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.28 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 São deveres da contratante:

11.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

11.3. - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;

11.4 - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência

11.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

11.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

11.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.

11.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1.- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

13.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive não gerando qualquer direito a reajuste de preço.

13.4. O descumprimento do subitem 14.1 deste edital poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

14. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: conforme serviço prestado, exclusivamente através de crédito em conta de titularidade da contratada no prazo de até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

14.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

14.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

14.4. O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

15. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do exercício de 2026:

UNIDADE:
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
10.302.007.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial 10.302.007.1039 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
1500; 1600

16. INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.3. Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao CONTRATANTE, do valor por ventura pago.

17. DOS RECURSOS

17.1. - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados pelo e-mail: morparalicita@hotmail.com, dirigidos a Agente de contratação, contendo as informações para contato (telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente, acompanhado da procuração, quando for o caso);

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS INFORMAÇÕES

19.1. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h, à Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, no endereço Avenida Felisberto Alves de Almeida – Morpará – BA ou pelo telefone: (77) 3663-2168 / 2183.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica assegurado a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

17.2. O Município poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

17.3. O Município poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

17.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste Edital e nos seus Anexos.

17.5. O Município, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

17.6. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser, preferencialmente, enviados para o correio eletrônico **morparalicita@hotmail.com**.

17.7. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.1333/2021, do

Decreto nº 053/2023, Decreto nº 047/2024, Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores e correlatas.

17.8. Fica designado o foro da Cidade de IBOTIRAMA - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência**;**

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7.º, da Constituição Federal; Inexistência de Vínculo Empregatício com Entidade Contratante ou responsável pela Licitação e outras Vedadas e; de Idoneidade;

ANEXO IV – Minuta de Declaração de Enquadramento como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Declaração técnica de execução

ANEXO VII - Minuta de Contrato;

Morpará-BA, 28 de agosto de 2026.

RONILTON ALMEIDA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto Nº 064, de 17 de junho de 2026.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / DETALHAMENTO DO OBJETO

PROCEDIMENTO AUXILIAR –

CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO:

1.1. O credenciamento por Inexigibilidade, para prestação de Serviços Médicos Ambulatorial, visando à realização de procedimentos cirúrgicos de Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, incluindo avaliação pré-operatória, realização dos procedimentos, fornecimento de materiais, medicamentos e insumos necessários, bem como acompanhamento pós-operatório dos pacientes com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

2. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

2.2. De acordo com a Portaria 662/2020, a transferência é referente à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada por estabelecimentos de saúde com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), incluindo a estratégia das cirurgias eletivas. Diante disso, a adesão ao programa ocorre automaticamente com a execução dos serviços pelos municípios que aderem dessa forma a pactuação.

2.3. A presente prestação de serviços, se justifica em decorrência da necessidade nos atendimentos dos procedimentos de exames e consultas médicas, com o intuito de oferecer diagnóstico rápido e seguro aos usuários do SUS;

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde tem como compromisso contribuir para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, atuando como referência municipal para as questões científicas e

tecnológicas. Esses procedimentos com especialistas têm importante função no diagnóstico dos agravos de saúde pública do município;

2.5. Necessidade da Contratação.

2.5.1. Demanda Crescente: O aumento da demanda por serviços de saúde, especialmente procedimentos médicos, é uma realidade nas comunidades. A população frequentemente necessita de avaliações médicas para diagnósticos preventivos e de acompanhamento, que são essenciais para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

2.5.2. Apoio ao SUS: A contratação de serviços especializados complementa os esforços do SUS, garantindo que a população tenha acesso a exames, consultas e procedimentos que, de outra forma, poderiam ser limitados devido à falta de recursos ou infraestrutura local.

2.6. Justificativa

2.6.1. Atendimento Qualificado: Profissionais e empresas especializadas possuem a expertise necessária para realizar exames e interpretar resultados, assegurando que os pacientes recebam diagnósticos precisos, rápidos e cuidados adequados;

2.6.2. Redução de custos: Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria Municipal de Saúde de Morpará pode obter serviços a um custo mais eficiente, uma vez que essas empresas já possuem os recursos necessários para a realização de exames em larga escala. Isso pode resultar em economia de tempo e recursos financeiros para a administração pública.

2.6.3. Promoção da Saúde Pública: A realização de consultas e exames médicos regulares contribuem para a detecção precoce de doenças, melhorando a saúde da população e reduzindo a carga sobre o sistema de saúde. Isso é particularmente relevante em contextos de saúde pública, onde a prevenção é uma estratégia chave para a gestão de doenças.

2.7. A realização de consultas e exames médicos na própria cidade é um ponto importante para facilitar o acesso aos serviços de saúde e evitar deslocamentos e gastos desnecessários para os pacientes.

2.8. Justifica-se a contratação de empresa para realização desses procedimentos para tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS pelo déficit assistencial percebido no aumento da demanda reprimida presente na central de marcação deste município.

2.9. Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar de maneira complementar à Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Morpará.Nesse contexto, o credenciamento mostra-se adequado para ampliar a capacidade de atendimento da Administração, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais

estabelecidos no edital. Essa sistemática assegura maior disponibilidade de oficinas especializadas, reduz o tempo de espera para atendimento, evita a paralisação prolongada da frota e proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento, por inexigibilidade de licitação, considerando o conceitos de continuidade e coordenação do cuidado vêm sendo abordados na literatura, a fim de contemplar os atuais desafios em saúde, os quais demandam o acompanhamento contínuo dos usuários em diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Para tanto, é necessária uma complementação de serviços de média e alta complexidade para além das ofertas de serviços básicos.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1o da C.F, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função:

Estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualitativo e quantitativo; e

Garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros.

Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção (BRASIL, 2016).

A planilha, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados e, obrigatoriamente, farão parte dos contratos.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/21)

4.1.1 - O regime de execução dos serviços será o de contratação por preço/lote, sendo fornecidos por demanda fixa e/ou mediante solicitação da Secretaria demandante.

4.1 - O encaminhamento dos pacientes a prestadores de serviços, obedecerá, dentre outros, aos seguintes critérios:

a) Urgência do atendimento;

b) Capacidade de atendimento do prestador de serviços;

c) Vaga para atendimento.

4.2 - As agendas deverão ser disponibilizadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução do serviço, à Central de Regulação, com o quantitativo total disponível para o período. A disponibilização de quantitativos inferiores aos estipulados sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas.

4.3 - O prazo de execução do exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

4.4 - Na hipótese da CREDENCIADA encontrar-se impossibilitada de realizar o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se;

4.5 - As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, devidamente preenchidos, carimbadas e assinadas pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da SMS.

4.6 - Os CREDENCIADOS contratados não terão direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais. Como descumprimento parcial do contrato.

4.7 - Os serviços serão executados no espaço de saúde do Município, em ambiente ambulatorial adequado, com uso de insumos fornecidos pelo Município (seringas, agulhas, campos, luvas etc.), e responsabilidade do prestador quanto ao equipamento e ao esclerosante. A prestação será regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, com agendamento dos atendimentos conforme a capacidade de atendimento e a ordem de regulação.

4.8 - Durante a execução, os serviços serão acompanhados por servidores designados como fiscais e gestores contratuais, que monitorarão:

• A qualidade técnica dos procedimentos;

• A conformidade da documentação;

• O correto uso dos insumos públicos;

• A segurança e a satisfação dos pacientes.

Os relatórios mensais de produção serão utilizados como base para pagamento, com conferência de conformidade dos atendimentos realizados com a regulação aprovada.

4.6. DA EXECUÇÃO PADRONIZAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

4.6.1- Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária demandante, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quando a distribuição não for equitativa.

4.6.1.1 – Os serviços serão credenciados e contratados prioritariamente, para as empresas e/ou pessoas físicas locais, com Sede e/ou Residência na cidade de Morpará, visando instigar o mercado local, bem como viabilizar a logística, celeridade e acompanhamento na execução das atividades;

4.6.1.2 - Serão credenciados e contratados também proponentes das cidades circunvizinhas, principalmente onde historicamente ocorre o maior fluxo de viagens, semanais e até diárias, como exemplo: (Ibotirama, Barreiras, Salvador).

4.6.2- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios em conformidade com a lei 14.133/21.

4.6.3- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

4.6.4- A ausência do representante da empresa em qualquer convocação, destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

4.6.5 - O Departamento de responsável pela administração poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

4.6.6- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

4.6.7- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria de Administração;

4.6.8- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

4.6.9- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

4.6.10- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos itens que compõem o lote, obedecidas as regras de distribuição das demandas, quando for o caso;

4.6.11- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

4.6.12- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7 - DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS ENTRE OS CREDENCIADOS

4.7.1 - Havendo mais de uma Empresa credenciado para quaisquer dos serviços, será realizado uma divisão no quantitativo dos serviços de saúde para tratamento de varizes, considerando proporcionalmente a demanda necessária, os proponentes Locais (conforme itens 4.61.1 e 4.6.1.2) e os quantitativos estabelecidos em Edital. Podendo haver um maior número de tratamento de varizes para determinado interessado, considerando a proximidade da empresa ou pessoa física, bem como disponibilidade e estrutura para oferecer os serviços com eficiência e eficácia, sem ferir a isonomia e imparcialidade da distribuição, como determina a legislação vigente;

4.7.2 - Em até 10 dias a Secretaria de Administração oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e horários que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente.

4.7.3- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria demandante;.

4.7.4 - Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.5- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

4.7.6- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

4.7.7- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.7.8 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.7.9 - O Município de MORPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

4.7.10 - O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução;

4.7.11- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

4.7.12- O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

4.7.13- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

4.7.14 - LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados no Município de Morpará-Bahia;

4.7.15 - SUBCONTRATAÇÃO: Será permitida parcialmente, observado a peculiaridade dos serviços necessitados.

4.7.16**.** Serão credenciados todos os interessados por histórico de demanda, que preencham os requisitos previstos neste Edital e nos seus anexos e que entreguem a documentação necessária dentro do prazo previsto no Edital**.**

4.7.17. Compete à Autoridade Superior homologar o credenciamento.

4.7.18. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Morpará, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 - O pagamento dos serviços será efetuado, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

5.2 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor do:

a) Prefeitura Municipal de Município de Morpará - Ba.

b) CNPJ Nº: 13.798.574/0001-07

c) Endereço: Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza – Bairro: Centro – CEP: 47580-000 - Morpará/BA. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

e) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

f) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado após a execução, de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

6 - NOTAS FISCAIS

6.1.1 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no Art. 140, II, alíneas “a” e “b” e artigo 2°, Lei Federal Nº 14.133/21.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A verificação de disponibilidade de dotação orçamentária correspondentes à execução do contrato será indicada pelo Departamento de Contabilidade, setor competente, orientando-se a seguir:

UNIDADE:
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
10.302.007.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial 10.302.007.1039 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
1500; 1600

8 - ESTIMATIVA DA DESPESA.

8.1. - O custo estimado global, somado todos os itens dos serviços será de **R$ 512.932 (Quinhentos e Doze Mil Novecentos e Trinta e Dois Reais)** para ata de registro de preço, com base em parâmetros, nos termos do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.° 14.133, de 1° de abril de 2021.

8.2 - Os custos unitários foram definidos com base no valor definido na Tabela SUS (DATASUS), com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021

9. VIGÊNCIA:

9.1 Da vigência do contrato

9.1.1 O prazo de vigência do futuro contrato, contado a da data de assinatura, será de 12 meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

9.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

9.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

9.2 Da vigência do contrato

9.2.1 A contratação será formalizada por meio de Instrumento Contratual, Ordem e/ou Nota de Empenho, em substituição ao Termo de Contrato, com embasamento no art. 95, II da lei 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

10.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

10.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

10.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14 - Obedecer rigorosamente às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Morpará.

10.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;

10.16 - O transporte, alimentação e hospedagem, durante todos os dias dos serviços, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

10.19 - Cumprir a prestação de serviços com o quantitativo diário, mediante solicitação do contratante;

10.21 - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.22 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

10.23 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;

9.24 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;

9.25 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.

10.26- Não poderá haver cobrança ao paciente, de qualquer espécie para realização das consultas e exames.

10.27 - Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.

10.28 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.29 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1 São deveres da contratante:

11.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

11.3. - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;

11.4 - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência

11.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

11.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

11.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.

11.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12. GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

12.1. Rotinas nas de Fiscalização Contratual

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples após a (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

12.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

12.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de serviços por demanda de saúde que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

14 - É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA:

14.1 - A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

14.2 - A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;

14.3 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morpará-Bahia, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

14.4 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

16.1.1 - Durante a vigência do instrumento de contrato a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de executar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o Art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo a mesma ser unilateral amigável e/ou judicial, nos termos e condições do Art. 139 da supracitada Lei;

16.1.2 - Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos serviços de saúde, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 Os serviços de tratamento de varizes, objeto deste processo será regida pela legislação brasileira vigente.

17.2 Os serviços prestados de tratamento de saúde estarão, sob os cuidados do membro da comissão de fiscalização e contratos**,** conforme portaria nº 017, de 19 de janeiro de 2024;

17.3 - Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

17.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos por este Termo de Referência;

17.5 - A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Art.125 da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração;

17.6 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES

ITEM	PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QTD	VALOR INDIVIDUAL TABELA SUS	TOTAL CONTRATADO
01 **Código** 03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes– **Unilateral**	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. **Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo**.	400	R$ 300,78	R$ 120.312,00
02 **Código** 03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes – **Bilateral**	Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. **Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos**.	1000	R$ 392,62	R$ 392.620,00
	Quinhentos e Doze Mil Novecentos e Trinta e Dois Reais				**R$ 512.932,00**

Morpará-BA, 28 de agosto de 2026.

RONILTON ALMEIDA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto Nº 064, de 17 de junho de 2026.

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ-BA

AV. Vereador Edenilton Magalhães Souza, nº 420, Centro, Morpará-Ba.

Processo n.º: _____/2026

Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 034/2026

Objeto: O credenciamento por Inexigibilidade, de pessoa Jurídica Especializada para eventual Prestação de Serviços Médicos Ambulatorial, visando à realização de procedimentos cirúrgicos de Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, incluindo avaliação pré-operatória, realização dos procedimentos, fornecimento de materiais, medicamentos e insumos necessários, bem como acompanhamento pós-operatório dos pacientes com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

Pelo presente instrumento credencia-se o proponente (_____ nome/razão social_____), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, para participar das reuniões referentes Credenciamento supracitado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome do proponente, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local,_____de_____de_____.

(Assinatura do Proponente e n.º do CPF ou CNPJ
com reconhecimento de firma em cartório)

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

À

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Morpará

Processo n.º: _____/2026

Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 034/2026

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, na qualidade de proponente do procedimento de contratação por Inexigibilidade, com Credenciamento, instaurado pelo Município de Morpará - Bahia, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Morpará Bahia, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/PREGOEIRO E/OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ BAHIA, OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ BAHIA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

g) E que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, _____ de _____ de 2026.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Processo n.º: _____/2026
Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 034/2026

Objeto: o credenciamento por Inexigibilidade, de pessoa Jurídica Especializada para eventual Prestação de Serviços Médicos Ambulatorial, visando à realização de procedimentos cirúrgicos de Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, incluindo avaliação pré-operatória, realização dos procedimentos, fornecimento de materiais, medicamentos e insumos necessários, bem como acompanhamento pós-operatório dos pacientes com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

A empresa (_____razão social_____), inscrita no CNPJ nº. _____, sediada à (_____endereço completo_____), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Chamamento por INEXIGIBILIDADE **em epígrafe**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme o § 1.º do artigo 18-A da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e demais dispositivos legais.
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, _____ de _____ de 2026.

.....Pessoa Jurídica/Razão Social.....

CNPJ nº.....

..... Representante Legal.....

.....Cargo/Função.....

(carimbo e assinatura do licitante)

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Morpará

Processo n.º: _____/2026
Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 034/2026

Objeto: o credenciamento por Inexigibilidade, credenciamento de pessoa Jurídica Especializada para eventual Prestação de Serviços Médicos Ambulatorial, visando à realização de procedimentos cirúrgicos de Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, incluindo avaliação pré-operatória, realização dos procedimentos, fornecimento de materiais, medicamentos e insumos necessários, bem como acompanhamento pós-operatório dos pacientes com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará Bahia.

O Proponente, (_____*nome / razão social*_____), com endereço à (_____ *endereço do proponente* _____), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____, telefone n.º _____, e-mail _____ (*se houver*), agência bancária n.º _____, conta corrente n.º _____, no Banco _____, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos, apresenta proposta para o(s) item(ns) abaixo relacionado(s), para prestar os serviços de acordo com a descrição e o valor estabelecidos no anexo I deste edital:

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

_____, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente e n.º do CPF ou CNPJ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Morpará

Processo n.º: _____/2026

Credenciamento por Inexigibilidade n.º: 034/2026.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ-BAHIA. RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA OU PROFISSIONAL, com sede administrativa na Rua _____, nº ___, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita sob o CNPJ/CPF _____, por seu representante legal, Sr. _____, DECLARA para fins de prestação de serviços no Processo Licitatório nº ____/ 2026, Credenciamento nº ____/2026, tendo por objeto o credenciamento por Inexigibilidade, para futura contratação de pessoa Jurídica Especializada para eventual Prestação de Serviços Médicos Ambulatorial, visando à realização de procedimentos cirúrgicos de Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, incluindo avaliação pré-operatória, realização dos procedimentos, fornecimento de materiais, medicamentos e insumos necessários, bem como acompanhamento pós-operatório dos pacientes com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará Bahia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte:

Que os responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços contratados pelo Município de MORPARÁ-BAHIA, é (são) o(s) seguinte(s) PRESTADOR(ES):

01 - _____

02- _____

03 - _____

04 - _____

Assinatura do Proponente e n.º do CPF ou CNPJ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO Nº / 2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza, nº. 420, nesta cidade de Morpará-BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n º. 13.798.574/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **NATALITO RIBERIO DE ALCÂNTARA,** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Ananias Teixeira, 14, Centro, cidade de Morpará-Ba, CEP 47.580-007, portador do CPF 892.592.895-72 e Cédula de Identidade 691971803 SSP-BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como contratado, _____ CNPJ _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, *solteiro/casado*, empresário, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____ Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, portador da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, conforme _____ em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Credenciamento por inexigibilidade nº. _____/2026, originado do Processo Administrativo nº. _____/2026, tendo como objeto o credenciamento por Inexigibilidade, para futura contratação, credenciamento de pessoa Jurídica Especializada para eventual Prestação de Serviços Médicos Ambulatorial, visando à realização de procedimentos cirúrgicos de Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, incluindo avaliação pré-operatória, realização dos procedimentos, fornecimento de materiais, medicamentos e insumos necessários, bem como acompanhamento pós-operatório dos pacientes com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará Bahia; têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o credenciamento por Inexigibilidade, credenciamento de pessoa Jurídica Especializada para eventual Prestação de Serviços Médicos Ambulatorial, visando à realização de procedimentos cirúrgicos de Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, incluindo avaliação pré-operatória, realização dos

procedimentos, fornecimento de materiais, medicamentos e insumos necessários, bem como acompanhamento pós-operatório dos pacientes com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Morpará Bahia., conforme Planilha de Descrição, regramento e Valor dos Serviços POR ITEM, constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.1 - A CONTRATADA realizará os serviços de (_____ atribuições designadas à função _____).

1.2 – Os serviços ora contratados serão realizados no município _____, com visitas ao mesmo que deverão ser realizadas __ (_____) vezes por _____, ou mediante a demanda.

2. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/21)

2.1. - O regime de execução dos serviços será o de contratação por preço/lote, sendo fornecidos por demanda fixa e/ou mediante solicitação da Secretaria demandante.

2.2 - O encaminhamento dos pacientes a prestadores de serviços, obedecerá, dentre outros, aos seguintes critérios:

a) Urgência do atendimento;

b) Capacidade de atendimento do prestador de serviços;

c) Vaga para atendimento.

2.3 - As agendas deverão ser disponibilizadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução do serviço, à Central de Regulação, com o quantitativo total disponível para o período. A disponibilização de quantitativos inferiores aos estipulados sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas.

2.4 - O prazo de execução do exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

2.5 - Na hipótese da CREDENCIADA encontrar-se impossibilitada de realizar o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se;

2.6 - As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, devidamente preenchidos, carimbadas e assinadas pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da SMS.

2.7 - Os CREDENCIADOS contratados não terão direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais. Como descumprimento parcial do contrato.

2.8 - Os serviços serão executados no espaço de saúde do Município, em ambiente ambulatorial adequado, com uso de insumos fornecidos pelo Município (seringas, agulhas, campos, luvas etc.), e responsabilidade do prestador quanto ao equipamento e ao esclerosante. A prestação será regulada pela Secretaria

Municipal de Saúde, com agendamento dos atendimentos conforme a capacidade de atendimento e a ordem de regulação.

2.9 - Durante a execução, os serviços serão acompanhados por servidores designados como fiscais e gestores contratuais, que monitorarão:

• A qualidade técnica dos procedimentos;

• A conformidade da documentação;

• O correto uso dos insumos públicos;

• A segurança e a satisfação dos pacientes.

Os relatórios mensais de produção serão utilizados como base para pagamento, com conferência de conformidade dos atendimentos realizados com a regulação aprovada.

2.10- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas, quando for o caso;

2.11- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

2.12- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

2.14- A empresa contratada deverá ser especializada na prestação do serviço prestado parceladamente, conforme necessidade do Município.

2.15 - Os serviços deverão ser prestados na sede da Cidade de Morpará, mediante solicitação da secretaria demandante;

2.16 - A Contratada somente receberá pelos serviços efetivamente prestados;

2.17 - Deverá ser emitida a Nota Fiscal para pagamento com a quantidade dos serviços prestados;

2.18 - Verificando-se inconsistência na prestação dos serviços, a contratada será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo;

2.19 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da possível imperfeita qualidade dos serviços;

2.20 - Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações.

2.21 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais e atesto do Setor Competente.

2.22- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências

necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.23 - O preço unitário e global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas tais como; as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a entrega nesta cidade Morpará - Bahia.

2.24 - Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura deste processo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, proporcional a 30% do quantitativo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a). Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal n.° 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 92, inciso III, do precitado Diploma Legal.

b) Os serviços do presente instrumento, está amparado no art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021, sendo o critério de previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de _____a ser pago gradativamente, mediante a emissão da fatura do quantitativo entregue, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/21)

5.1 - O pagamento dos serviços será efetuado, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

5.2 - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes a locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor da:

a) Prefeitura Municipal de Município de Morpará - Ba.

b) CNPJ Nº: 13.798.574/0001-07

c) Endereço: Avenida Vereador Edenilton Magalhães Souza – Bairro: Centro – CEP: 47580-000 - Morpará/BA. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

d) Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho.

e) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

f) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado após a execução, de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência da contratação 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada a Termo Aditivo e ateste da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato firmado e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.° 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como alterações posteriores e demais Legislação pertinente.

7.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, pessoas prepostos ou estranhos;

7.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.4 - Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação técnica apresentada durante o processo licitatório.

7.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especifica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, orientando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14 - Obedecer rigorosamente às orientações expedidas pela Secretaria Municipal demandante de Morpará.

7.15 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;

7.16 - O transporte, alimentação e hospedagem, os serviços, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.17 - Cumprir a prestação de serviços com o quantitativo diário, mediante solicitação do contratante;

7.18 - Apresentar a equipe com no mínimo 20% do efetivo diário, composto por mulheres.

7.19 - Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra(s) contribuição(ões) tributaria(s), fiscal(is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.20 - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento dos deveres assumidos;

7.21 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art.125, da Lei Federal Nº 14.133/21;

7.22 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;

7.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21.

7.24 - Não poderá haver cobrança ao paciente, de qualquer espécie para realização das consultas e exames.

7.25 - Arcar com despesas de logística, alimentação, hospedagem e outras que ocorrerem, durante a execução do objeto deste contrato.

7.26 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São deveres da contratante:

8.2 - Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais;

8.3. - Receber definitivamente o(s) materiais(s), disponibilizando local, data e horário;

8.4 - Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas neste Termo de Referência

8.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis;

8.7 - Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

8.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) devidamente designados.

8.9 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.12 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.13 – Oferecer as peças, acessórios ou qualquer que necessita de substituição, solicitadas pelo contratado, mediante diagnóstico e relatório operacional da contratada;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designados pelo DECRETO Nº 027, DE 19 DE JANEIRO DE 2024, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícia ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. - O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

10.3.- O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/OU OUTROS CASOS DE ADITIVOS

11.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - Fica fixado, em 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta e formalização a pedido de repactuação de preços, prorrogação de prazo, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em atendimento ao disposto no artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal n.° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.

12.1.O CONTRATADO reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.° 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.° 14.133, de 2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais; e

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1 - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 - A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

UNIDADE:
02.14.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU 02.15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
PROJETO / ATIVIDADE:
10.302.007.2062 Gestão dos Serviços e Ações da Assist. Hospitalar e Ambulatorial 10.302.007.1039 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE:
1500; 1600

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, neste caso concreto, pois se trata de aquisição de bens e que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, nos prazos estabelecido no Artigo 94 da 14.133/21, ressalvado o estabelecido no Artigo 176, Incisos I e II do parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

20.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Morpará -BA, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MORPARÁ
NATALITO RIBEIRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
(Nome da Empresa, CNPJ, Representante Legal)

PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA
Município de Morpará
(Nome do(a) Responsável
OAB/UF/n.º)

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF: